



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, PREPARAÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁRIOS MATERIAIS FÍLMICOS, EM REGIME DE AVENÇA – 2025**

Entre

Como Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade adjudicante, a **Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P.**, doravante designada por Cinemateca, pessoa coletiva n.º 501603409, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 – 1269-059 Lisboa, representada pelo Diretor, Rui Machado, nos termos do despacho 9043/2024, de 09 de agosto de 2024, e do artigo n.º 17 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março,

E

Como Segundo Outorgante, na qualidade de entidade adjudicatária, **Cynthia Isabelle Dionísio Van Maercke**, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ e do NIF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_.

Regendo-se o presente Contrato pelas seguintes cláusulas:

**Secção I | Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de serviços de análise, preparação e reparação de vários materiais fílmicos, em regime de avença, para o ano de 2025.
2. O serviço objeto do presente Contrato caracteriza-se pela análise, preparação e reparação de vários materiais fílmicos, em suporte de nitrato de celulose, para a preservação fotoquímica e digitalização em 4K; projeção e controlo de qualidade de cópias digitais e analógicas de 16 e 35mm.
3. O CPV determinado para o presente Contrato é 92100000-2 – Serviços cinematográficos e de vídeo.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O Contrato é composto pelo presente clausulado e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, fazem parte integrante do Contrato os seguintes elementos:
  - a. Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c. O Caderno de Encargos e o Convite;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 3.ª | Prazo de vigência**

O Contrato produz efeitos desde a data da sua outorga e publicação no Portal Base e terá duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo este o prazo máximo para a sua execução, sem prejuízo das obrigações que devam permanecer após o seu término.

#### **Cláusula 4.ª | Local de execução**

Os serviços objeto do Contrato deverão ser prestados no Arquivo Nacional de Imagens em Movimento – ANIM, E.N. 116, n.º 11 – Quinta da Cerca – Chamboeira, Freixial – 2670-674 Bucelas, por motivos técnicos relacionados com a disponibilidade nesse local dos materiais e do equipamento técnico necessários à prestação dos serviços em causa.

#### **Cláusula 5.ª | Preço**

1. O preço contratual é de **18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mensal da avença é de **1.580,00€ (mil, quinhentos e oitenta euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.ª | Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato, a não ser as legalmente previstas.

#### **Cláusula 7.ª | Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra parte essa intenção, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.



4. A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. As modificações contratuais apenas produzirão efeitos após a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos: <<https://www.base.gov.pt>>.

## Secção II | Obrigações Contratuais

### Cláusula 8.ª | Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b. Prestar os serviços objeto do Contrato, nos termos do presente clausulado;
  - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
  - d. Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para o fornecimento objeto deste Contrato;
  - e. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P., doravante designada por Cinemateca, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do Contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do convencionado com a Cinemateca;
  - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
  - h. Respeitar o Código de Ética da FIAF (Federação Internacional dos Arquivos de Filmes);
  - i. Prestar, em média, 79 horas de serviços por mês, dentro do horário de funcionamento do Departamento ANIM (8h-22h, dias úteis), por forma a possibilitar a realização de tarefas articuladas entre si e a transmissão de tarefas e informação entre os diferentes membros da equipa;
  - j. Monitorizar a entrega e visar as folhas de trabalho quantificando as horas dedicadas a cada tarefa/filme, as quais serão semanalmente entregues por cada técnico da equipa;
  - k. Definir, em articulação com a Cinemateca, prazos e número de horas alocados a cada tarefa/filme, por forma a assegurar um ritmo de trabalho elevado, com qualidade e produtivo;



- I. Manter uma comunicação permanente com os técnicos e com a Cinemateca por forma a assegurar um ritmo de trabalho elevado, com qualidade e produtivo.

#### **Cláusula 9.ª | Confidencialidade de dados**

1. O fornecimento dos serviços, realizada no âmbito do presente Contrato, pelo cocontratante e respetivos trabalhadores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. O cocontratante deve assegurar que todos os intervenientes no fornecimento dos serviços tenham conhecimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como da legislação portuguesa em vigor, pelo menos nos seus princípios gerais e relativamente aos preceitos que afetam o seu trabalho.
3. O cocontratante terá de garantir o sigilo quanto às informações que os seus técnicos e entidades/ pessoas subcontratadas venham a ter conhecimento, relacionadas com os trabalhos executados (seja ela informação facultada pela Cinemateca ou informação resultante do trabalho realizado). Estas não poderão ser utilizadas para nenhum outro fim.

#### **Cláusula 10.ª | Obrigações da entidade adjudicante**

Constitui obrigação da Cinemateca, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente clausulado, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário e gerir e acompanhar o Contrato, bem como respeitar o princípio da cooperação, no estrito cumprimento dos ditames da boa-fé contratual.

#### **Cláusula 11.ª | Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em tranches de 1.580,00€ (mil, quinhentos e oitenta euros), após a receção da fatura emitida pelo adjudicatário.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção da(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB que o adjudicatário indicar para o efeito.
4. Em caso de discordância por parte da Cinemateca quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula 12.ª | Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente clausulado e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.



2. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adquirente, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas.

### **Cláusula 13.ª | Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.



#### **Cláusula 14.ª | Dever de sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cinemateca de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 15.ª | Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Secção III | Sanções Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 16.ª | Extinção do contrato em geral**

São causas de extinção do Contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo Direito Civil;
- b) A revogação, nos termos do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos na lei.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Cinemateca pode resolvê-lo a título sancionatório no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de violação reiterada das condições contratuais, pelos serviços objeto do Contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade convidada e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução não prejudica o pagamento à entidade adjudicatária pelos serviços já prestados em conformidade com o Contrato.



4. O adjudicatário poderá rescindir o Contrato nos termos previstos neste clausulado ou na lei.
5. A rescisão por parte do adjudicatário não poderá afetar o objeto do Contrato num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da notificação.
6. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil ou criminal por factos verificados durante o período de vigência do Contrato.
7. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de rescindi-lo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos gerais de Direito.
8. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do Contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.

#### **Cláusula 18.ª | Resolução do contrato pela entidade adjudicatária**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Cinemateca previstas na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante lhe esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula 19.ª | Sanções pecuniárias**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato de fornecimento de serviços, a Cinemateca pode exigir o pagamento de sanção pecuniária até 10% (dez por cento) do preço contratual, designadamente pelo incumprimento da prestação do serviço.
2. Em caso de incumprimento reiterado do definido no número anterior, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Cinemateca pode determinar a resolução do Contrato, podendo aplicar uma sanção pecuniária até ao limite de 30% (trinta por cento) do referido preço, caso opte pela não resolução.
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, pode a entidade adjudicante aplicar sanções pecuniárias por incumprimento das todas e prazos definidos para a prestação integrante do contrato segundo a fórmula:  $P = P_c \times A/50$

Sendo:

P – Montante da penalidade

P<sub>c</sub> – Preço contratual global

A – Número de dias em atraso

4. A Cinemateca pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos do presente artigo.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Cinemateca exija ao prestador uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em todo o caso, a aplicação de sanções contratuais será sempre precedida de um aviso para cumprimento onde poderá constar medidas corretivas.



## **Secção IV | Disposições Finais**

### **Cláusula 20.ª | Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor do Contrato é
2. Cabe ao Gestor de Contrato a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, salvo em matéria de modificação e cessação contratual.
3. O Gestor de Contrato poderá ser contactado por:
  - a) Telefone:
  - b) Endereço eletrónico:

### **Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos no âmbito do Contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 23.ª | Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do Contrato.

### **Cláusula 24.ª | Foro competente**

Para todas as questões emergentes deste Contrato será competente o Tribunal Fiscal e Administrativo de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 25.ª | Direito aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

**Cláusula 26.ª | Disposições finais**

1. O presente Contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, em função de critérios materiais, com a referência AD/19/2025, fundamentado nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 30/01/2025, pelo Diretor da Cinemateca, Rui Machado, nos termos do despacho 9043/2024, de 09 de agosto de 2024, e do artigo n.º 17 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março.
3. O Segundo Outorgante aceita o presente Contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, tendo sido aprovada a minuta de Contrato nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O Segundo Outorgante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária respetivas, bem como toda a habilitação legalmente prevista no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
5. O encargo com o presente Contrato escrito será suportado pela rubrica económica 01.01.07 - «Pessoal em regime de Tarefa ou Avença», fontes de financiamento 513 e 541 e compromisso n.º 66.
6. O presente Contrato fica escrito em 9 (nove) páginas, em dois exemplares originais de idêntico valor, assinados e rubricados por ambas as partes.

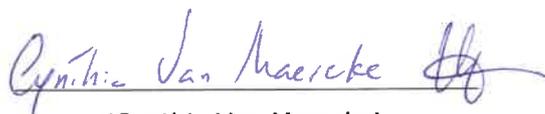
Lisboa, 31 de janeiro de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



(Rui Machado)



(Cynthia Van Maercke)

